

**Art. 2º** - Seja dado conhecimento imediato desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019

**CRISTINA QUARESMA**  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2201355

**Secretaria de Estado de Turismo**

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 15.08.2019

**PROCESSO Nº 05/003/296/2019 - TORNA SEM EFEITO** a publicação no D.O. de 13/08/2019, página 16, 3ª coluna, que trata do RATIFICADO de Diferimento Tributário concedido à Empresa HYPE ART PRODUTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF n. 02.047.451/0001-00.

Id: 2201313

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
DESPACHO DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÕES  
D.O. DE 14/08/2019  
PÁGINA 21 - 1ª COLUNA

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA SETUR DGAF Nº 01 DE 08 DE AGOSTO DE 2019

CONSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

**Art. 1º** -  
MEMBROS:  
Onde se lê:  
...JAQUISSANE BARROS RESENDE, Diretora de Divisão - ID. 19161026...  
Leia-se:  
...JAQUISSANE BARROS RESENDE, Diretora de Departamento - ID. 19161026...

PORTARIA SETUR DGAF Nº 02 DE 08 DE AGOSTO DE 2019

CONSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

**Art. 1º** -  
MEMBROS:  
Onde se lê:  
...JAQUISSANE BARROS RESENDE, Diretora de Divisão - ID. 19161026...  
Leia-se:  
...JAQUISSANE BARROS RESENDE, Diretora de Departamento - ID. 19161026...

PÁGINA 21 - 2ª COLUNA

PORTARIA SETUR DGAF Nº 05 DE 08 DE AGOSTO DE 2019

CONSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

**Art. 1º** -  
MEMBROS:  
Onde se lê:  
...JULIANA DO CARMO MARTINS FERREIRA CORREA - PRESIDENTE  
Assistente II - ID 44008511...  
Leia-se:  
...JULIANA DO CARMO FERREIRA AMOEDO CORREA - PRESIDENTE  
Assistente II - ID 44008511...

Id: 2201192

**Controladoria Geral do Estado**

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO CONTROLADOR-GERAL

PORTARIA CGE Nº 18 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

INSTAURA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, com fulcro nos pareceres das Assessorias Jurídicas da Casa Civil e Governança e da Controladoria Geral do Estado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/008/3080/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **MARCOS JOSE GOMES CRISTOVÃO**, ID. n.º 4257297-5, matrícula n.º 962588-0, Professor Docente I, Referência 03 Nível C, Vínculo 2, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96.

**Art. 2º** - Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019

**BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA**  
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CGE Nº 19 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

INSTAURA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, com fulcro nos pareceres das Assessorias Jurídicas da Casa Civil e Governança e da Controladoria Geral do Estado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-03/002/5254/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades no Colégio Estadual Brigadeiro Castrioto, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, em face de **PAULO JACINTO CASTILHO**, Id Funcional nº 40248550, Professor Docente I, Nível D, Referência 07, Matrícula nº 828283-2, Vínculo 2, conforme pronunciamentos às fls. 03/24, 38/46, 54/67 e 61/64.

**Art. 2º** - Estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019

**BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2201553

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR-GERAL DE 14.08.2019

**PROCESSO Nº E-05/2808/1985** - MIGUEL JERONIMO MIRANDA ROSA, Auditor do Estado, ID nº 1944055-3. **AUTORIZO** o gozo de 03 (três) meses de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 12/12/2010 a 10/12/2015 a contar de 31/07/2019.

Id: 2201435

**Procuradoria Geral do Estado**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL, DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SSCS Nº 170 DE 16 DE AGOSTO DE 2019

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MARCELO LOPES DA SILVA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA - SCS/SECCG, GABRIEL NUNES AQUINO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019, Decreto Estadual nº 46.550, de 01/01/2019, Decreto Estadual nº 46.566, de 01/02/2019 c/c o Decreto Estadual nº 42.436, de 30/04/2010, que Estabelece as Diretrizes da política de Comunicação Social e Normas para a Licitação, Contratação e Execução dos Serviços de Comunicação, no âmbito da Administração pública Estadual, conforme Processo Administrativo nº E-14/001.000256/2018,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Serviços de matéria legal de interesse do órgão.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência de 01/08/2019 até 31/12/2019.

**III - DE/Concedente:** 09610 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do RJ  
**UO:** 0961 - FUNPERJ  
**UG:** 096100 - FUNPERJ

**IV - PARA/Executante:** 21000 - Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança  
**UO:** 210200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil e Governança - SCS  
**UG:** 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil e Governança - SCS

**V - CRÉDITO:**  
P.T. 0961.03.122.0002.2016 - Manutenção de Atividades Operacionais/Administrativas  
ND: 3390.39  
FONTE: 232  
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFERIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2019

**MARCELO LOPES DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

**JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH**  
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

**GABRIEL NUNES AQUINO**  
Subsecretário de Comunicação Social

Id: 2201684

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA

ATO DO DIRETOR-GERAL  
PORTARIA PGE/CEJUR/ESAP Nº 02 DE 15 AGOSTO DE 2019  
CRIA O FORUM PERMANENTE DE DIREITO ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO:**  
- a competência legal da Procuradoria-Geral do Estado para, na forma do inciso XIV do art. 2º da Lei Complementar nº 15/1980, propor ao Governador, aos órgãos da Administração Pública direta e às entidades da Administração Pública indireta, medidas de caráter jurídico que visem a aperfeiçoar as práticas administrativas; e  
- os termos do Decreto Estadual nº 21.037, de 05 de dezembro de 1994, que criou a Escola Superior de Advocacia Pública do Estado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o Fórum Permanente de Direito Administrativo da Escola Superior de Advocacia Pública da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O Fórum tem como objetivo fomentar a reflexão teórica e prática, e a capacitação de agentes internos e externos da PGE, por meio da promoção de seminários, eventos, palestras, treinamentos, cursos, grupos de trabalho e iniciativas assemelhadas.

**Art. 3º** - O Fórum será presidido pelo Procurador do Estado José Vicente Santos de Mendonça e contará com a participação dos seguintes membros:

- I - Alice BernardoVoronoff de Medeiros;
- II - André Rodrigues Cyrino;
- III - Alexandre Santos de Aragão;
- IV - Carlos Ari Sunfeld;
- V - Des. Claudio Brandão de Oliveira;
- VI - Eduardo Jordão;
- VII - Egon Bockmann Moreira;
- VIII - Fernando Dias Menezes de Almeida;
- IX - Flávio Amaral Garcia;
- X - Floriano de Azevedo Marques Neto;
- XI - Gustavo Binenbojm;
- XII - Juliana Bonacorsi de Palma;
- XIII - Marçal Justen Filho;
- XIV - Patrícia Fereira Baptista;
- XV - Paulo Modesto;
- XVI - Sérgio Guerra;
- XVII - Sérgio Luiz Barbosa Neves;
- XVIII - Vanice Regina Lirio do Valle.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019

**RODRIGO BORGES VALADÃO**  
Diretor-Geral da ESAP

Id: 2201479

**OPERAÇÃO LEI SECA 24h**  
10 ANOS DE VIDA

**10 ANOS E COM MAIS ENERGIA. A LEI SECA AGORA É O DIA TODO.**

Saiba mais em [operacaoleisecarj.rj.gov.br](http://operacaoleisecarj.rj.gov.br)  
#leiseca10anos #nuncadirijadepoisdebeber

DETRAN.RJ GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO  
VAMOS VIRAR O JOGO